



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 135/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 18/2026
TERMO DE FOMENTO N.º 144/2026

O **MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS - RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob número 87.613.584/0001-59, com sede na Rua João Stella n.º 55, no município de Ibiraiaras/RS, CEP 95.305-0000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOEL ISIDORO CRISTIANETTI**, doravante denominado Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil, **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS - CTG FOGO DE CHÃO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 90.486.382/0001-06, desenvolvendo suas atividades na Av. Leda Accorsi Rech, S/N, Bairro Centro, CEP 95.305-000, Ibiraiaras - RS, conforme declaração constante no Processo Administrativo 1.736/2025, neste ato devidamente representada pela sua Patroa, Sra. **JULIANA BOITO**, inscrita no CPF sob o n.º 005.812.930-88, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto viabilizar as atividades voltadas à cultura, educação e valorização da história e dos valores gaúchos, fortalecendo o tradicionalismo e a identidade regional durante os Festejos Farroupilhas no mês de setembro de 2026.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA:

2.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em parcela única, constante no Plano de Trabalho e conforme segue:



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

Item	Valor Estimado (R\$)
Cavalgada da Integração - Transporte de animais e alimentação dos cavalarianos	R\$ 5.000,00
Torneio de tiro de laço	R\$ 15.000,00
Show musical para jantar Fandango	R\$ 7.000,00
Divulgação (material gráfico, rádio, carro de som)	R\$ 3.000,00
Segurança 24h do acampamento farroupilha	R\$ 10.000,00
Certificados / troféus / premiações	R\$ 4.000,00
Aluguel Clube para jantares	R\$ 1.900,00
Outras despesas	R\$ 4.100,00
TOTAL	R\$ 50.000,00

2.1.1. Os valores acima discriminados poderão sofrer alterações de destinação por categorias, conforme a necessidade e viabilidade prática, desde que respeitado o objeto cultural e educativo do projeto, sendo devidamente comprovados com notas fiscais e documentação correspondente aos possíveis redimensionamentos, o que será verificado, comprovado e devidamente descrito na prestação de contas final.

2.1.2. Os pagamentos serão realizados na seguinte conta, de titularidade da OSC:

Banco: Sicredi Agência: 0259 Conta: 53127-8

2.2. As despesas decorrentes da presente parceria correrão por conta da dotação orçamentária especificada abaixo:

Órgão:	06 Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Turismo
Unid. Orçamentária:	06.03 Setor de Educação Cultura e Turismo
Dotação:	2052
Rubrica:	3.3.50.41.00.00.00 Manutenção das Atividades da Cultura e Tradicionalismo
Fonte:	1500



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

2.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.4. Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o item 2.1. deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até noventa dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX - Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

3.2. Compete à OSC:

I - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

IV - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

V - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

VI - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

VII - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

VIII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

IX - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

X - Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

XI - Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular,



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XII - A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

4. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

4.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

4.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

4.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes,



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

4.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

5.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes:

a) A prestação de contas será realizada uma única vez, decorridos **90 (noventa) dias** do encerramento do Termo de Fomento, ou conforme solicitado pela administração pública, seguindo rigorosamente a planilha de detalhamento da aplicação dos recursos financeiros, constante no plano de trabalho apresentado.

b) Mediante requerimento da administração pública, no prazo de 30 dias a contar da respectiva solicitação;

c) A prestação de contas final deverá ser em até 90 (noventa) dias contados do término da vigência do Termo de Parceria.

5.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I - Relatório de execução do objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de execução financeira do termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, anexando os documentos comprobatórios;

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da conciliação bancária, quando for o caso;

V - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 15 (quinze) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;

VI - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

6.1. O presente Termo de Fomento terá início a partir da data de sua assinatura e terá vigência até **31 de dezembro de 2026** podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

6.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

7. DAS ALTERAÇÕES:

7.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

7.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

8. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

8.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

8.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o Art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

8.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

8.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

8.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

8.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

8.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

assumir ou trans-ferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

9. DA RESCISÃO:

9.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

9.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento

10. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES:

10.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

11. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS:

11.1. O foro da Comarca de Lagoa Vermelha/RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

11.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho aprovado.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termode Fomento, em duas vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Município de Ibiraiaras/RS, 19 de agosto de 2026.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS-RS
JOEL ISIDORO CRISTIANETTI
Administração Pública

CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS -
CTG FOGO DE CHÃO
JULIANA BOITO
Organização da Sociedade Civil